



PORTARIA Nº 552/2020 – GAB/SEAP/PA

Belém, 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre a instituição do “Plano de Retomada de Visitas”, a fim de estabelecer procedimentos a serem observados no âmbito das Unidades Prisionais.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto RETOMAPARÁ, referente a reabertura gradual das atividades econômicas e essenciais no Estado, por meio do Decreto Estadual 800/2020, publicado em edição extra nº 34.328 do Diário Oficial (DOE);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 41 preleciona enquanto direito da pessoa privada de liberdade a visita de familiar em dias determinados;

CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e sociedade, observando as indispensáveis normas de segurança para os custodiados, seus visitantes e servidores que trabalham nos órgãos de execução penal;

CONSIDERANDO que a suspensão das visitas nas unidades prisionais do Estado, determinada pela Portaria nº 309/2020 - GAB/SEAP/PA e pelo Plano de Contingência da SEAP, se deu em caráter excepcional, por conta do cenário pandêmico no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, quando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, conseqüentemente, a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 500/2020-GAB/SEAP que regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas unidades prisionais no âmbito do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Retomada de Visitas nas unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.





Art. 2º - Classificar as unidades prisionais por níveis de riscos de contaminação para liberação de visitas, de acordo com os parâmetros de classificação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) dos municípios em que as unidades estão localizadas:

I - Unidades prisionais localizadas em municípios com 2,6% a 5% da população contaminada serão classificadas com a bandeira vermelha, definidas com alerta máximo, e não terão liberações de visitas;

II - Unidades prisionais localizadas em municípios com 1,6% a 2,5% da população contaminada serão classificadas com a bandeira amarela, definidas como em risco ou evolução da doença relativamente controlada, e terão liberação gradativa de visitas, após análise de condicionantes dispostas no Art. 3º;

III - Unidades prisionais localizadas em municípios com 0,0% a 1,5% da população contaminada serão classificadas com bandeira verde, definidas como controlada e evolução da doença em fase decrescente, e terão liberação imediata de visitas, após análise de condicionantes dispostas no Art. 3º;

Art. 3º - As condicionantes estabelecidas para realização de visitas nas unidades classificadas com bandeira verde ou bandeira amarela são:

- I – A população carcerária da unidade prisional;
- II – A população carcerária contaminada da unidade prisional;
- III – A população carcerária recuperada da unidade prisional;
- IV – O número de servidores da unidade prisional;
- V – O número de servidores afastados da unidade prisional;
- VI – O número de servidores suspeitos de estarem contaminados;
- VII – O número de servidores positivados para o Covid-19;
- VIII – O número de servidores recuperados.

§1º A avaliação de condicionantes das unidades classificadas com bandeira verde ou bandeira amarela será realizada pelo Gabinete de Crise da SEAP, insituído para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, juntamente com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB).

Art. 4º - A implementação de visitas ocorrerá mediante atendimento às seguintes regras:

I – O quantitativo de visitas permitidas nas unidades prisionais, classificadas com bandeiras amarela e verde, será 30% (trinta por cento) da média aritmética diária de visitas registradas nos três primeiros meses do ano de 2020;





II – As visitas deverão seguir dias definidos pelo Gabinete de Crise, divididas em até 05 (cinco) dias na semana, excetuando-se sábados e domingos;

III – O horário de visitas nos dias estabelecidos pelo Gabinete de Crise será no intervalo de 09h às 12h;

IV – O tempo de duração das visitas será de, no máximo, 30 (trinta) minutos;

V – O número de visitas diárias nas unidades prisionais atenderá ao I e dependerá da infraestrutura dos espaços específicos para acolhimento;

VI - Entrada de visitantes nas unidades prisionais obedecerá às normas e protocolos descritos no Manual de Procedimentos de Segurança da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

Art. 5º - A seleção de custodiados para obtenção de visitas se dará mediante os seguintes critérios:

I - Custodiados recuperados após infecção pelo Covid-19 e completando o ciclo viral conforme protocolos definidos por órgãos de saúde;

II - Custodiados que possuem bom comportamento carcerário e participantes de atividades, ações e/ou projetos de reinserção social nas áreas de educação prisional e de trabalho e produção, intramuros ou extramuros;

Parágrafo Único – A Seleção de custodiados será realizada pela equipe multidisciplinar de assistência biopsicossocial com apoio do setor de reinserção social, obedecendo os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 6º - A entrada de visitantes atenderá às normas e protocolos do Plano de Contingência de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e às normas e protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas (OMS/ONU), Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 7º - As unidades prisionais que tiverem a liberação de visitas deverão seguir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I - As unidades prisionais serão equipadas com barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e/ou locais de acolhimento aos visitantes, do tipo tapete pedilúvio ou similar, contendo solução de hipocloreto de sódio;





II - O distanciamento social com limite máximo de 1,5m (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante deve ser garantido, ficando terminantemente proibido o contato físico entre ambos;

III - O uso de máscara individual, produzida com material adequado e eficiente como barreira física, será obrigatório para os custodiados, visitantes e servidores;

IV - O espaços para acolhimento das visitas será higienizado e desinfectado antes e após o término das mesmas, com disponibilização de álcool em gel ou líquido em concentração de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar de assistência biopsicossocial das unidades prisionais bem como o setor de reinserção social deverão orientar a todos os visitantes acerca dos procedimentos dispostos neste artigo.

Art. 8º - Pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais classificadas com bandeiras vermelha, amarela e verde, poderão ter acesso às videovisitas, conforme disposições da Portaria nº 500/2020 – GAB/SEAP, de 26 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.203, do dia 04 de maio de 2020, que regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas unidades prisionais do Estado do Pará.

Art. 9º - Todos os procedimentos contidos neste plano estão sujeitos a mudança ou suspensão, a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico e as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

